Projeto de Lei nº ____/20____.

"INSTITUI LINHA DE CRÉDITO PARA O SETOR DE ACADEMIAS E FEDERAÇÕES ESPORTIVAS, DESTINADA AO FINANCIAMENTO DE FOMENTO DE ATIVIDADES, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ESPORTE E SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica excepcionalmente instituída, para o setor de academias, federações e profissionais de educação física, linha de crédito destinada ao fomento de atividades, aquisição de equipamentos, desenvolvimento e fortalecimento do esporte e saúde no município de Natal.

Art. 2º A linha de crédito de que trata esta Lei observará as seguintes condições:

I- Chamamento público via edital ao menos uma vez ao ano;
II – Taxa efetiva de juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano);
III – Prazo de vencimento: não inferior a 48 (quarenta e oito) meses, incluídos 3 (três) meses de carência;
IV – Prazo de contratação: até 1 (um) mês após a publicação de resultado final do edital;
V – Limite de financiamento: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário, em uma ou mais operações;
VI – Garantia: livremente pactuada;

VII – Fonte de recursos: Fundo Municipal da Saúde (FMS), dotação orçamentária específica e outras fontes de recursos;

Parágrafo único: Para fins de requisitos para obtenção da linha de crédito instituída no caput do artigo 1º, as academias deverão comprovar ao menos 50(cinquenta) alunos matriculados, bem como as federações ao menos 100(cem) associados regulares em seu quadro no últimos 2(dois) anos.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços no setor de esportes e educação física, comprovarão as atividades ligadas ao setor, para efeitos de obtenção dos benefícios dessa lei, através de certidão emitida por associação representante do setor que esteja legalmente constituída a pelo menos 5 anos, sendo vedada a associação exigir qualquer pagamento ou associação para esse fim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 31 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

É evidente que a pandemia prejudicou diversos segmentos da economia. No setor de academias e federações, seus efeitos negativos fizeram-se presentes, de diversas formas ainda deixando resquícios.

Motivar as pessoas a serem mais ativas, educá-las sobre os benefícios da atividade física e saúde e reduzir os obstáculos tanto para homens e mulheres, observando sempre os exercícios mais indicados de acordo com a faixa etária.

É de conhecimento público a importância do esporte e atividades físicas para a saúde, como no caso da medicina esportiva que é a especialidade médica que estuda o impacto da atividade física na saúde e na inatividade física de atletas e não atletas visa apoiar e encontrar possíveis curas e tratamentos para lesões relacionadas com o exercício, e incentivar as pessoas a fazer caminhadas, praticar desporto e dançar. Diante desse cenário, a demanda por especialistas em medicina esportiva tende a crescer exponencialmente.

A situação vivenciada no período que ocorreu a pandemia agravou de forma substancial as dificuldades enfrentadas pelo setor esportes. Portanto Justifica-se a solicitação de aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o investimento na melhoria de futuros de diversas pessoas através do fomento das atividades esportivas e tendo em vista os benefícios à saúde que são agregados às práticas que o esporte proporciona.

A linha especial de crédito ora proposta visa propiciar fôlego financeiro ao setor esportivo, para que principalmente aqueles prejudicados pela pandemia do coronavírus possam restabelecer o equilíbrio financeiro e ampliar o horizonte de planejamento de suas atividades.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal do Natal em 31 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR